

## **Titularidades, Coordenações e a Preservação da Independência Funcional na Defensoria Pública do Estado de Rondônia**

### **1. Introdução**

A Defensoria Pública brasileira foi constitucionalmente desenhada como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, vocacionada à promoção dos direitos humanos e à defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados. Para que essa missão se concretize de forma efetiva, o constituinte e o legislador complementar estruturaram a Defensoria Pública sobre pilares institucionais bem definidos, entre os quais se destacam a autonomia, a independência funcional e a inamovibilidade de seus membros.

Esses princípios não constituem privilégios corporativos, mas garantias institucionais voltadas à proteção da própria sociedade. São eles que asseguram que a atuação defensorial não se submeta a contingências políticas, a pressões administrativas circunstanciais ou a mudanças conjunturais de gestão.

É nesse marco que se insere a presente reflexão, dirigida aos colegas Defensores e Defensoras Públicas do Estado de Rondônia. Em alguns movimentos organizacionais recentes, legítimos e compreensíveis diante do desafio permanente de ampliar cobertura, organizar fluxos e qualificar políticas institucionais, tem-se optado por estruturas de atuação capitaneadas por coordenações. Em paralelo, determinadas atribuições que historicamente gravitaram em torno de órgãos de titularidade passaram a ser exercidas, total ou parcialmente, em arranjos com chefia de livre designação.

É importante registrar, com a máxima clareza, que a preocupação teórica de que coordenações possam sofrer ingerências internas não se materializou, até aqui, na DPE/RO: a Administração Superior tem demonstrado respeito pela atividade-fim e pela autonomia técnica dos membros. A reflexão, portanto, não é circunstancial nem personalista. Trata-se de uma ponderação estrutural, de longo prazo, voltada a fortalecer o desenho institucional para que permaneça sólido independentemente de conjunturas, gestões futuras ou pressões internas/externas.

A reflexão aqui formulada é respeitosa, institucional e construtiva, partindo do reconhecimento do papel legítimo e relevante desempenhado pela Administração Superior na condução da Defensoria Pública. Reconhece avanços, identifica necessidades reais de coordenação estratégica, mas chama atenção para riscos estruturais que merecem ser debatidos de forma madura no âmbito da carreira.

## **2. Titularidade como garantia institucional**

A titularidade não é mero arranjo administrativo. Ela materializa, no plano organizacional, os princípios da independência funcional e da inamovibilidade. O defensor ou defensora titular exerce atribuições com previsibilidade, estabilidade e autonomia decisória, o que se traduz em maior segurança institucional para a atuação e, sobretudo, em proteção efetiva ao assistido.

Em áreas estruturalmente conflituosas, como saúde, infância e juventude, tutela coletiva e direitos humanos, a alocação em órgãos de titularidade historicamente operou como forma de blindagem institucional: reduz-se o risco de descontinuidade, preserva-se o defensor natural e assegura-se coerência de estratégia ao longo do tempo.

## **3. O caso da tutela coletiva e o surgimento do NUDHC**

A Resolução nº 91/2019 do Conselho Superior instituiu o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade (NUDHC), absorvendo atribuições que antes eram exercidas pela então 17ª Defensoria Pública, órgão de titularidade voltado à tutela coletiva.

Não se ignora que a criação do NUDHC representou um avanço institucional importante, alinhado a modelos nacionais de núcleos especializados em direitos humanos e tutela coletiva. Contudo, é preciso reconhecer que esse movimento implicou a extinção de uma titularidade e sua substituição por um órgão cuja chefia é exercida por coordenação de livre designação, ainda que com relevantes atribuições e reconhecida importância estratégica.

O resultado prático foi a migração de uma atuação estruturalmente protegida pela inamovibilidade para um modelo mais vulnerável do ponto de vista institucional.

#### **4. Infância, adolescência, pessoa com deficiência e idoso: necessidade reconhecida, modelo questionável**

A criação do Núcleo de Promoção e Defesa da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência (NUECA-IPCD), pela Resolução nº 136/2024, atende a uma necessidade real e histórica da instituição.

A antiga conformação da 15ª Defensoria Pública revelava uma contradição estrutural: o mesmo defensor atuava simultaneamente na proteção de crianças e adolescentes e, em outro plano, na defesa de réus em ações penais envolvendo crimes contra esse mesmo público. Do ponto de vista ético, simbólico e funcional, tratava-se de um desenho claramente disfuncional.

Portanto, a criação de um órgão especializado de proteção foi, e é, absolutamente necessária.

A questão que se coloca, entretanto, não é o mérito da criação, mas o modelo institucional adotado. Ao optar-se por um núcleo estruturado como coordenação de confiança do Defensor Público-Geral, fragilizam-se, ainda que indiretamente, as atribuições historicamente exercidas pela 15ª e pela 16ª Defensorias Públicas, ambas titularidades expressamente previstas na Resolução nº 3/2013.

O mesmo raciocínio se aplica à atuação inicial e estruturante da 16ª DPE, responsável historicamente pela deflagração de fluxos de proteção envolvendo crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos.

#### **5. A política de saúde e o exemplo do NAS**

A criação do Núcleo de Atenção à Saúde (NAS) segue lógica semelhante à observada em outros arranjos recentes. Embora tenha contribuído para organizar e

qualificar a atuação em saúde, seu desenho institucional acabou por esvaziar, em alguma medida, atribuições que eram historicamente exercidas por titularidades bem definidas:

- a 16<sup>a</sup> DPE, no ajuizamento inicial de demandas de saúde;
- a 8<sup>a</sup> DPE, na continuidade das ações perante as Varas da Fazenda Pública;
- a 12<sup>a</sup> DPE, na atuação perante o Juizado Especial Fazendário.

Trata-se, novamente, da migração de atribuições estruturais para um núcleo coordenado por cargo de confiança, com impacto direto sobre a lógica do defensor natural e sobre a previsibilidade institucional da atuação.

## **6. O Núcleo de Atuação Virtual (NAV) como exemplo de racionalização organizacional possível**

O Núcleo de Atuação Virtual (NAV) oferece um exemplo relevante para reflexão sobre modelos organizacionais, sempre a partir de uma perspectiva construtiva e colaborativa.

O NAV exerce atribuições predominantemente relacionadas ao primeiro atendimento, triagem inicial, organização de fluxos e encaminhamento de demandas, valendo-se, com acerto, de ferramentas virtuais para ampliar o acesso à justiça e racionalizar a prestação do serviço. Trata-se, portanto, de um núcleo cuja natureza é essencialmente operacional, voltada à porta de entrada da instituição.

Justamente por essas características, é possível cogitar, como exercício legítimo de reflexão institucional, que tais atribuições poderiam, em tese, ser exercidas no âmbito de uma titularidade, especialmente no campo da 16<sup>a</sup> Defensoria Pública, que dispõe de 4 (quatro) titularidades em sua estrutura, das quais apenas 2 (duas) estão ocupadas. Essa alternativa não representaria retrocesso, mas apenas uma outra forma possível de organização, igualmente compatível com os princípios institucionais.

A bem-sucedida interlocução político-institucional com os municípios, atualmente realizada no âmbito do NAV, revela-se agenda distinta da atividade ordinária de primeiro atendimento. Tal dimensão estratégica, quando necessária, pode ser

perfeitamente absorvida por instâncias administrativas próprias da Administração Superior, como o Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica, preservando-se, simultaneamente, a eficiência administrativa e as garantias inerentes às titularidades.

Essas observações não se colocam como crítica ao modelo adotado, mas como contribuição ao permanente processo de amadurecimento institucional, que historicamente tem marcado a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## **7. Coordenação estratégica é necessária, mas não pode substituir a titularidade**

É evidente que há agendas institucionais em que o Defensor Público-Geral precisa exercer coordenação política e estratégica. Isso é legítimo, necessário e compatível com o modelo constitucional da Defensoria Pública.

O que se questiona é a substituição estrutural da titularidade pela coordenação, e não a existência da coordenação em si.

A própria DPE/RO oferece exemplos virtuosos de um modelo equilibrado.

## **7. Modelos institucionais bem-sucedidos: convivência harmônica entre titularidade e coordenação**

O Núcleo Especializado de Atuação perante os Tribunais Superiores, instituído pela Resolução nº 107/2022-CS/DPERO e regulamentado pelo Regulamento nº 0152/2025-GAB/DPERO, exerce clara função de atuação estratégica e política institucional. Ele convive harmonicamente com a 33<sup>a</sup> Defensoria Pública, titularidade responsável pela atuação perante os Tribunais Superiores, preservando-se a independência funcional e a inamovibilidade do defensor natural.

O mesmo ocorre com o Núcleo de Atuação Estratégica Recursal (NUERC), criado pela Resolução nº 114/2023-CS/DPERO, que orienta a atuação estratégica perante o Tribunal de Justiça sem suprimir ou fragilizar as atribuições da 30<sup>a</sup> e da 31<sup>a</sup> Defensorias Públicas.

Esses modelos demonstram que coordenação estratégica e titularidade não são excludentes, mas complementares.

## **8. Uma proposta de síntese institucional**

O caminho institucional mais consistente parece ser aquele que:

Preserva as titularidades como núcleo duro da atuação defensorial, garantindo independência funcional e inamovibilidade;

1. Institui coordenações estratégicas para agendas políticas, macroinstitucionais e de articulação externa;
2. Evita a transferência estrutural de atribuições sensíveis para cargos de livre nomeação;
3. Reforça o papel do defensor natural como eixo central da prestação da assistência jurídica.

Essa lógica deveria orientar não apenas os núcleos de atuação recursal, mas também os núcleos especializados em saúde, tutela coletiva, infância, pessoa com deficiência e demais áreas estruturantes da Defensoria Pública.

## **9. Perspectiva de carreira e gestão institucional de longo prazo**

Há, ainda, um relevante aspecto de gestão institucional que recomenda que essa discussão seja conduzida com serenidade e visão de longo prazo. A política de organização das titularidades impacta diretamente a previsibilidade da carreira, a mobilidade interna e a racional distribuição de forças, especialmente em praças de maior complexidade e demanda, como Porto Velho.

Vivemos um momento em que a carreira é composta, em sua maioria, por membros relativamente jovens, com reduzido número de colegas em fase próxima à aposentadoria. Como consequência, a abertura de vagas na capital tende a se tornar progressivamente mais rara. Nesse contexto, a manutenção, e, quando possível, a expansão, de titularidades revela-se uma estratégia institucional saudável, pois contribui para evitar gargalos estruturais, aumentar a transparência das perspectivas de remoção e organizar de forma mais racional os fluxos de movimentação interna.

Essa lógica produz efeitos positivos em múltiplas direções: favorece que colegas atualmente lotados no interior possam, ao longo do tempo, acessar a capital por critérios objetivos e previsíveis, ao mesmo tempo em que permite que defensores sediados em Porto Velho, por mérito e experiência acumulada, possam exercer funções em outras titularidades, contribuindo para a difusão de boas práticas e o fortalecimento institucional em todo o Estado.

Em síntese, o debate sobre titularidades ultrapassa a mera arquitetura formal de órgãos. Ele se conecta diretamente com planejamento, sustentabilidade administrativa e com a capacidade da instituição de oferecer trajetórias profissionais claras, meritocráticas e equilibradas, sem jamais perder de vista seu objetivo central: ampliar e qualificar o acesso à justiça para a população.

## **10. Considerações finais**

O fortalecimento da Defensoria Pública não se dá apenas pela criação de novos órgãos, mas também pela fidelidade aos seus princípios fundantes e pela qualidade do desenho institucional que sustenta a atividade-fim.

Titularidades não são obstáculos à gestão. Ao contrário, podem ser instrumentos de estabilidade, coerência institucional e proteção do assistido. Coordenações, por sua vez, quando bem posicionadas, ampliam a capacidade de integração, planejamento e atuação estratégica da instituição.

Por fim, reitero: a reflexão aqui proposta parte do reconhecimento de que, até o presente, a DPE/RO tem contado com uma Administração Superior que respeita a atividade-fim e a autonomia técnica dos membros. Justamente por isso, é possível discutir, em ambiente de confiança institucional, ajustes estruturais que preservem esse legado para o futuro.

**Eduardo Guimarães Borges** é Defensor Público do Estado de Rondônia, Titular da 25<sup>a</sup> Defensoria Pública, 2<sup>a</sup> Titularidade (Vara de Execuções Penais de Porto Velho). Atua como Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade (NUDHC). Foi Conselheiro Eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no biênio 2022,2024. É Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia (DHJUS/UNIR).